



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João da Silva Ramos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João da Silva Ramos, em Camocim, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01015289-0	PARECER Nº 0589 /2002	APROVADO EM: 23.09.2002

I - RELATÓRIO

Maria Vanda Pereira dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental João da Silva Ramos, na cidade de Camocim, mediante o processo Nº 01015289-0, solicita a este Conselho o credenciamento da aludida escola, assim como a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola, em pauta, pertence à rede pública estadual de ensino e foi criada pelo Decreto Nº 9.882, publicado no D.O.E. de 25/07/1972. É uma escola de porte médio; conta com 29 professores dos quais 21 habilitados e 8 com autorização temporária pelo CREDE 04.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola, em pauta, apresentou o último parecer deste Conselho, Nº 154/95, de renovação do seu reconhecimento e mais a seguinte documentação:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Relação das significativas e oportunas melhorias realizadas no prédio;
- Fotografias de todas as instalações;
- Relação dos professores com suas respectivas habilitações;
- Relação do acervo bibliográfico por área de conhecimento;
- Regimento escolar;
- Mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- Cópia do D.O. do ato de criação da escola e da nomeação da diretora;
- Comprovante de entrega dos dois últimos censos escolares.

Pelas fotografias e pela documentação apresentada, verificamos que a Escola de Ensino Fundamental João da Silva Ramos possui estrutura física adequada as suas finalidades e ao cumprimento de sua missão educativa.

Tendo em vista que as normas que regulamentam os procedimentos de credenciamento de escolas e renovação de reconhecimento de cursos estão sendo ainda apreciadas neste Conselho, entendemos que os pedidos com essas finalidades sejam analisados à luz da proposta de resolução sobre o assunto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0589/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental da Escola de Ensino Fundamental João da Silva Ramos, por 3 anos, a partir de 31.12.2001, isto é, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0589/2002
SPU Nº 01015289-0
APROVADO EM: 23.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC